



Prefeitura Municipal de Catas Altas – MG
Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender – Berço do Caraça

LEI Nº 0407/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
O presente ato foi publicado conforme art. 37
parágrafo único da Lei Orgânica em data de:
12/09/2013 *[Assinatura]*

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG NO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA –
CISMEPI.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Catas Altas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disciplinada por esta Lei a participação do município de Catas Altas/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo em relação ao referido Consórcio Público.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Catas Altas – MG
Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender – Berço do Caraça

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. Além das disposições referidas nessa Lei, a participação do Município no Consórcio Intermunicipal do Médio Piracicaba – CISMEPI, deverá ser adequada aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas – MG - Cep 35.969-000 Telefax: (31) 3832-7122

www.catasaltas.mg.gov.br – gabinete.pmca@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
O presente ato foi publicado conforme a
necessidade de 1 de 2 em data



Serviço Notarial de Catas Altas
AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original que me foi apresentado. Dou Fé.
Catatas Altas, MG, 02/12/13
em testemunho mine da verdade.
Nivia Xavier de Lara - Substituta



Prefeitura Municipal de Catas Altas – MG
Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender – Berço do Caraça

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Catas Altas – Minas Gerais, 12 de setembro de 2013.


Saulo Moraes de Castro
Prefeito Municipal de Catas Altas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
O presente ato foi publicado conforme art. 37
parágrafo único da Lei Orgânica, em data de:
12/09/2013 

